

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2021 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO SEI Nº 00054-00019097/2021-78. CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e a clínica UROMEDICA UROLOGIA CLINICA E CIRURGIA LTDA, CNPJ nº 01.641.103/0001-01, localizada na Centro Médico Lúcio Costa - SGAS 610, Via L2 Sul, Bloco 2, Salas 319-322, Brasília - DF, CEP: 70200-700, telefone: (61) 3771-8721, representada pelo Dr. FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DIAZ, médico, RG nº 743.980 - SSP/DF, CPF nº 244.442.351-87, daqui em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O contrato obedece aos termos da proposta (72796513) e da justificativa de dispensa de licitação constante do Termo de Referência (72863365), tudo nos termos do art. 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços (honorários médicos) de cirurgia pediátrica conforme proposto nos laudos e pareceres médicos da paciente JOÃO GUILHERME BATISTA MUZIO (64157782, 64157878, 64158138, 66558258 e 72796513), confirmado no parecer do médico da Corporação (56090714).

3.2. Os procedimentos a serem realizados são os seguintes:

3.2.1. HIPOSPADIA PROXIMAL - TRATAMENTO EM 1 TEMPO - E PÊNIS CURVO CONGÊNITO: (Códigos TUSS 3.12.06.12-3 e 3.12.06.18-2, respectivamente).

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º, inc. XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), procedente do Orçamento da União, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 73901

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50

IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151

6.2 - O empenho tem o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE1703, emitida em 27/10/2021, do tipo estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2. Os valores referente à prestação de serviços deverá ser creditado na conta Conta Corrente nº 12474-5, Agência nº 6427, Banco Itaú.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1. Não prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Obrigações e Responsabilidades do Distrito Federal

10.1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.3. Fiscalizar a execução dos serviços nos termos estabelecidos na Portaria PMDF nº 728/2010.

10.4. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

10.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

10.7. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

10.8. Efetuar o pagamento a contratada, nos termos do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, e do Decreto Distrital n. 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência (72863365).

11.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material ou da prestação do serviço.

11.5. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail*, *fax* e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo contratante.

11.6. Emitir relatório médico e nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. As alterações contratuais poderão ocorrer de forma unilateral pela Administração, ou por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, conforme disposições do Capítulo VII (Da Alteração dos Contratos e Dos Preços) do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada a penalidades previstas no Decreto Distrital n. 26.851/2006, se couberem.

13.2. Caso não sejam cabíveis a aplicação dos regramentos do Decreto Distrital n. 26.851/2006, aplicar-se-ão pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente no ajuste ou no Termo de Referência (72863365), e pela inexecução total ou parcial do contrato, as disposições do Título IV (Das Irregularidades) da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Extinção

14.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2. O contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

14.3. O contrato poderá ser extinto por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. Aplica-se ao contrato, no que diz respeito à sua extinção, as demais disposições do Capítulo VIII (Das Hipóteses de Extinção dos Contratos) do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

15.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Executor

16.1. O Distrito Federal, por meio de portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições de acordo com o Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

16.2. Os serviços serão fiscalizados por médico da PMDF, a ser indicado pelo ordenador de despesas do DSAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, conforme disposição do art. 94, inc. II, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Profissional e do Local

19.1. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados pela dra. MAURÍCIA CAMMAROTA, CRM-DF n. 8474, em hospital credenciado pela PMDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Prescrições Diversas

20.1. Aplicam-se ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

20.2. Os serviços a serem contratados devem ser empenhados por estimativa, tendo em vista eventuais demandas clínicas/médicas adicionais.

20.3. Havendo irregularidades neste instrumento, qualquer pessoa deve entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por meio do telefone 0800-6449060, conforme disposição do art. 2º do Decreto Distrital n. 34.031/2012, que dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Combate à Discriminação Contra a Mulher

21.1 - A contratada deve respeitar e cumprir as disposições contidas no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, observando a proibição de conteúdo que:

21.1.1 - Incentive a violência;

21.1.2 - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.3 - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.4 - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.5 - Seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.6 - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.7 - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Pelo Distrito Federal

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM

Chefe do DSAP

Pela Contratada

FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DIAZ

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Ferreira Diaz, Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM, Matr.0050326-6, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 08/11/2021, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73619463 código CRC= **549B8F2E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073